



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/02/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606, de 2013			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória 606, de 2013, a seguinte alteração ao art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

.....
"Art. 4º

§ 5º No mínimo dez por cento do montante anual investido pela União em Bolsa-Formação Estudante será destinado a oferta de vagas para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio a distância."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), prevê a expansão da oferta de cursos de educação profissional de nível técnico nas modalidades presencial e a distância. A determinação está inserida tanto entre os objetivos do Programa, no art 1º, I, quanto nas ações desenhadas para efetivá-lo, no art. 4º, VI.

Ocorre que, na prática, a modalidade a distância não tem recebido a atenção necessária dos executores do Pronatec, de forma a viabilizar a expansão dessa oferta, como determina a legislação.

A presente emenda tem o propósito de reforçar o compromisso da União de fomentar a abertura de vagas de educação profissional técnica a distância. O percentual mínimo de dez por cento para aplicação de recursos destinados a Bolsa-Formação Estudante pode ser gradualmente ajustado, conforme as ações sejam consolidadas e respaldadas por avaliações positivas.

ASSINATURA

//_

X